



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90081/2024

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA ONE LINEA TELECOM LTDA (CNPJ: 04.318.562/0001-39)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.318.562/0001-39 DUNS@: 909378585
Razão Social: ONE LINEA TELECOM LTDA.
Nome Fantasia: OL TECNOLOGIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 01/11/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGNF	Validade:	10/12/2024	Automática
FGTS	Validade:	18/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/12/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/08/2024
Receita Municipal	Validade:	03/09/2024

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/11/2024
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Terceira da décima alteração consolidada do contrato social da empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

Clausula Terceira – O objeto social é a Locação, representação, comercio e serviços de equipamentos eletrônicos, informática, telecomunicações, telefonia e acessórios em geral, assistência técnica em manutenção de equipamentos e periféricos de informática, suporte técnico e treinamento em operação, configuração, programação, e instalação de equipamentos, e em softwares aplicativos e sistemas em geral, desenvolvimento de programas aplicativos, sistemas, páginas de internet, portais de comércio eletrônico, importação e exportação.

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Ademais, os sócios da empresa (Carmela Mamone Nicolaci e Andre Brazilioli) não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

Quanto à qualificação técnica, a documentação enviada pela empresa no âmbito do sistema Compras.gov.br foi suficiente para comprovar o atendimento, na íntegra, aos requisitos estabelecidos pelo item 11.3.1 do Edital, conforme detalhado a seguir:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, "assistência e suporte técnico", "manutenção" e "atualização/revisão/correção de programas" em solução de rede sem fio ou equipamentos de rede tais como comutadores (*switches*), não necessariamente com as exatas especificações de execução estabelecidas no Anexo 3 deste edital.

a.1) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea "a" (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

b) Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante realizou fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da quantidade de licenças individuais para usuários/dispositivos descrita na coluna "Especificações" do Anexo 3 do edital – para o item 1, 50% representa 250 (duzentas e cinquenta) licenças e para o item 2, 50% representa 5.000 (cinco mil) licenças –, não necessariamente com as exatas especificações técnicas estabelecidas no subitem 1.1.1.3.1 do Anexo 3 deste edital.

b.1) Para a comprovação do quantitativo referido na alínea "b", será admitido o somatório de atestados.

c) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Após análise pelo órgão técnico (PRODASEN) dos três atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante, emitidos por TENDA ATACADO, VEREDA EDUCAÇÃO SA e SENADO FEDERAL, concluiu-se pelo pleno atendimento às exigências do referido item.

Ressalte-se que o atestado emitido pelo Senado Federal, essencial para a comprovação da capacidade técnica requerida, foi apresentado em sede de diligência, efetuada com base nos itens 11.6 e 18.4 do edital.

Trata-se de procedimento alinhado ao objetivo de assegurar a seleção da melhor proposta, previsto no art. 11, I, da Lei nº 14.133/2021. A oportunidade concedida também possui respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) consagrado no Acórdão nº 1211/2021-Plenário.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.2 do edital, o balanço patrimonial apresentado pela empresa demonstra que seu patrimônio líquido (R\$ 10.053.457,50) é superior a 10% do valor de sua proposta (10% de R\$ 725.364,96 = R\$ 72.536,49).

Ademais, foi apresentada Certidão Estadual de Distribuições Cíveis, relativa a falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no dia 04/07/2024, certificando o NADA CONSTA em nome da empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA**.

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro e do órgão técnico (PRODASEN), conclui-se que a empresa **ONE LINEA TELECOM LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2024.

Senado Federal, 06 de agosto de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro